



CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de **Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais**, como:

- **CONTRATADA: UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNBEC**, associação de fins não econômicos, CNPJ nº 10.847.382/0001-47, situada na Rua Jorge Tasso Neto, nº 318, Recife, Pernambuco, mantenedora do **COLÉGIO MARISTA devidamente descrito no ANEXO I - TERMO DE MATRÍCULA**, neste ato representada pelo seu procurador legalmente constituído e como:
- **CONTRATANTE: o RESPONSÁVEL FINANCEIRO devidamente descrito no referido ANEXO I**, que faz parte integrante deste instrumento, têm justo e contratado entre si o exposto nas cláusulas contratuais abaixo:

CLÁUSULA 1ª

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços educacionais, exclusivamente para o ano letivo **descrito no ANEXO I - TERMO DE MATRÍCULA**, ao aluno **devidamente descrito no referido ANEXO I**, beneficiário do presente Contrato, em conformidade com o previsto na legislação educacional e no Regimento do Estabelecimento normas complementares e relações consumeristas aplicáveis.

§ 1º - O ANEXO I - TERMO DE MATRÍCULA é o documento que, devidamente preenchido e assinado pelas partes, compõe e valida a adesão do Contratante ao presente contrato. Neste Anexo I deve constar:

- a) o Colégio Marista mantido pela Contratada na qual o aluno pretende se matricular;
- b) o nome e demais dados do Contratante, responsável financeiro do presente contrato, bem como sua assinatura de adesão ao contrato ao final;
- c) o nome do Aluno;
- d) o curso e a série/período que o Aluno cursará;
- e) o ano letivo a que este contrato exclusivamente se refere;
- f) o valor da anuidade escolar e sua divisão em mensalidades.

§ 2º - Os serviços contratados são apenas os curriculares obrigatoriamente prestados a toda uma classe ou turma de alunos, portanto coletivamente e em caráter geral. **O contratante e o aluno têm ciência de que o Colégio Marista é uma escola confessional, bem como têm ciência e concordância do Projeto Educacional Marista e da obrigatoriedade de observância e cumprimento, pelo aluno, de todos os componentes curriculares da base comum e da parte diversificada, não havendo a faculdade de dispensa ou substituição de componente curricular a pedido do Contratante ou do aluno.**

§ 3º - O aluno estará sujeito às normas do Regimento Escolar e complementares, disponibilizadas pelo estabelecimento em seu website e em suas dependências para consulta, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.



§ 4º - Não estão incluídos no valor da anuidade escolar prevista na Cláusula II deste Contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, monitoria, aprofundamento, segunda chamada de provas e exames, transporte escolar, guarda de bens, veículos, hospedagem, saúde, bem como uniformes (cujo uso completo é obrigatório), merenda/refeições, apostilas, material didático de uso individual e obrigatório, materiais opcionais e de uso facultativo para o aluno, e, ainda, segunda via ou seguintes de documentos escolares, sendo a Contratada responsável apenas por educação em sentido estrito.

§ 5º - A Contratada poderá não aprovar o aluno no ano letivo em curso caso este não atenda os requisitos mínimos de proveito nos exames e na frequência escolar previstas no Regimento Escolar da Unidade.

§ 6º - Se a Contratada for intimada judicialmente para realizar exames para fins de conclusão antecipada de Ensino Médio em razão de aprovação precoce em vestibular e houver urgência, os exames poderão, a critério da Contratada, consistir no Aluno realizar, diante da Contratada, pelo menos uma prova de vestibular já aplicada numa Universidade conceituada ou conjunto de exames elaborados pela própria Contratada, a critério exclusivo desta, e nela o aluno deverá apresentar respostas corretas para mais de 60% das questões de cada um de todos os componentes curriculares.

§ 7º - Se a qualquer momento for identificado que a documentação do aluno e/ou escolar deste, apresentada pelo Contratante quando da matrícula for inidônea/falsa/irregular, poderá o Contratado cancelar a matrícula do aluno a qualquer momento, bem como encaminhar a situação para investigação dos órgãos competentes, não cabendo qualquer devolução das quantias pagas haja vista a efetiva prestação de serviços.

§ 8º - A Contratada informa que para o **1º ao 6º ano do Ensino Fundamental** adota material didático personalizado e ferramentas educacionais específicas, as quais formam o conjunto indivisível de Soluções Educacionais denominado SISTEMA MARISTA DE EDUCAÇÃO – ENSINO RELIGIOSO; e para todo o **ENSINO MÉDIO** adota material didático personalizado e ferramentas educacionais específicas, as quais formam o conjunto indivisível de Soluções Educacionais denominado SISTEMA MARISTA DE EDUCAÇÃO, os quais foram preparados sob encomenda nas características necessárias ao atendimento da Matriz Curricular Brasil Marista, estando referido material disponível para ser adquirido junto aos revendedores autorizados. Sendo este o material didático adotado, a Contratante declara-se ciente da obrigatoriedade em adquirir todo o SISTEMA MARISTA DE EDUCAÇÃO exigido, bem como de que a Contratada não se responsabiliza por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno na hipótese do descumprimento desta obrigação.

§ 9º - O conjunto de Soluções Educacionais que forma o SISTEMA MARISTA DE EDUCAÇÃO compreende Material Impresso (livros), acesso à plataforma digital (GASP) com senhas individuais e intransferíveis, livro digital, Aceleradores de Resultado (articulação, temas de redação e simulados) e, especificamente para o 1º ano, Síntese Matemática, desde já cientes que não poderão, sob qualquer pretexto ou alegação serem comercializados de forma isolada, reutilizados, reproduzidos e/ou reaproveitados por outros alunos que não àqueles que originariamente o adquiriram.



§ 10º - Além das restrições do item anterior, fica ciente o Contratante de que as ferramentas digitais que compõe o SISTEMA MARISTA DE EDUCAÇÃO têm licença anual, devendo seu acesso se dar por meio de senha pessoal, individual e restrito somente àqueles que adquirirem o material na versão do ano escolar vigente, sendo vedado qualquer compartilhamento de senha com terceiros.

CLÁUSULA 2ª

A contraprestação pecuniária aos serviços educacionais prestados pela Contratada, presentes na Cláusula anterior, constitui-se em anuidade a ser paga integralmente pelo Contratante, na seguinte forma:

§ 1º - A anuidade do ano letivo, devidamente prevista no ANEXO I - TERMO DE MATRÍCULA que, a critério do COLÉGIO MARISTA, poderá ser dividida em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a **primeira parcela paga no ato da matrícula, e as demais onze parcelas, de fevereiro até dezembro** do respectivo ano letivo, com **vencimento no dia 05 (cinco)** de cada mês, acrescida, se for o caso, dos reajustes previstos em lei, na presente cláusula e nas Cláusulas 3ª e 4ª do presente Contrato.

§ 2º - A primeira parcela será paga no ato da matrícula, como sinal e condição necessária para concretização e celebração do presente Contrato, ficando desde já acordado que havendo desistência expressa da matrícula pelo Contratante antes do início das aulas, haverá retenção de 10% do valor, em razão dos gastos para com o processo de matrícula e admissão do aluno.

§ 3º - **Todas as parcelas serão pagas por meio de boletos do banco credenciado, na forma, prazos e valores emitidos pela Contratada.** Os boletos serão enviados ao e-mail que o Contratante informar no ANEXO I - TERMO DE MATRÍCULA, ou outro e-mail que ele indicar por meio de requerimento assinado junto à Tesouraria do Colégio. **O não recebimento do boleto não isenta o Contratante do pagamento das mensalidades nos respectivos vencimentos. Os boletos também podem ser obtidos no portal do aluno, tesouraria do Colégio e central de cobrança.** Não é permitido pagamento a menor ou fora do prazo de vencimento contido nos boletos, realizado pelo Contratante por meio eletrônico ou por outro subterfúgio que possibilite tais procedimentos indevidos. Caso a Contratada no curso do contrato disponibilize outra(s) forma(s) e/ou prazo(s) de pagamento ao Contratante, ela informará oficialmente ao Contratante a(s) nova(s) opções.

§ 4º - O pagamento da parcela realizado em desacordo com o item anterior, implicará a falta de liquidação da mesma, com a cobrança pela Contratada do débito total ou da diferença, acrescido em qualquer hipótese dos juros e da multa.

§ 5º - A Contratada não se responsabiliza por baixa de pagamentos efetuados através de depósito em conta corrente, transferências bancárias, boletos bancários não impressos por ela ou outro meio não autorizado.

§ 6º - Eventual abatimento, desconto ou redução no valor de qualquer parcela da anuidade feita pela Contratada constituir-se-á mera liberalidade desta e não se caracterizará como



obrigação sua e nem como novação contratual, podendo ser cancelada a qualquer tempo e independentemente de justificativa e de prévio aviso.

§ 7º - O não comparecimento do aluno às aulas, provas, exames e trabalhos escolares não eximirá e nem isentará a parte Contratante da responsabilidade pelo pagamento das prestações devidas tendo em vista a disponibilidade dos serviços educacionais colocados e ministrados de forma coletiva aos alunos.

CLÁUSULA 3ª

Em caso de atraso e/ou inadimplência, após o vencimento, o valor da(s) parcela(s) vencida(s) será acrescido de **multa irredutível no percentual de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados “pro-rata tempore”**.

§ 1º - Após 10 dias de vencida, a parcela só poderá ser paga mediante novo boleto de pagamento, o qual deverá ser solicitado à central de cobrança, conforme instruções do boleto bancário emitido pela Contratada. Sobre o valor do débito, serão acrescidos a multa e juros citados no parágrafo anterior e correção monetária calculada pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, no caso de sua extinção, contados, os dois últimos, desde a data de vencimento “*pro-rata tempore*”, de forma linear, além do Contratante responder pelos encargos da cobrança e aqueles previstos no art. 389, observado o disposto no art. 391, ambos do Código Civil.

§ 2º - Em caso de inadimplência de qualquer parcela, a Contratada poderá executar este Contrato, ficando estabelecido e acordado desde já entre as partes valer o mesmo, juntamente com o **ANEXO I - TERMO DE MATRÍCULA**, como título executivo extrajudicial, pelo valor da anuidade e acréscimos legais e contratuais, se totalmente vencida, ou pelo valor das mensalidades e acréscimos não pagos, tudo nos exatos termos do artigo 784, II, do Código de Processo Civil, bem como por outras medidas cabíveis, como proceder à inscrição do Contratante em cadastros de inadimplentes e serviços de proteção ao crédito (SPC), protesto, etc. O inadimplente pagará pelos custos operacionais dos meios para a satisfação do crédito.

CLÁUSULA 4ª

Os critérios e valores previstos nas Cláusulas anteriores serão modificados na ocorrência de quaisquer das seguintes condições:

- A)** Se for permitido reajuste ou revisão, na forma da lei, adotando-se, então, dentre os índices possíveis, aquele eleito pela Contratada ou determinado pela legislação pertinente, se for o caso;
- B)** Também haverá reajuste dos valores nos casos de majoração dos encargos e dos custos ora existentes, decorrentes de fatores independentes da vontade das Partes, dentro da paridade desta excedência, inclusive aqueles decorrentes da perda das isenções garantidas pela detenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e da obrigação legal de recolher as contribuições patronais ao INSS, PIS e COFINS, bem como cassação ou outra forma de suspensão de imunidade tributária da qual também é beneficiária a Contratada, tudo no sentido de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. O



percentual de reajuste e majoração corresponderá ao acréscimo de carga tributária sobre a anuidade ora avençada e será repassado no primeiro dia útil em que se tornar exigível, nos termos da legislação aplicável, em especial Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90 e Lei sobre o reajuste de mensalidade escolar, Lei 9870/99.

CLÁUSULA 5ª

O Contrato será rescindido por fechamento ou encerramento das atividades do Estabelecimento mantido pela Contratada; por cancelamento da matrícula do aluno; por acordo amigável; por decisão judicial; por motivo disciplinar conforme previsto no parágrafo 1º da Cláusula 6ª.

§ 1º - Além das demais disposições e obrigações aqui previstas, em todas as hipóteses de rescisão, é devido pelo Contratante o valor integral da parcela do mês já iniciado em que a rescisão ocorrer, assim como outros débitos e encargos eventualmente existentes, com os acréscimos legais e contratuais.

§ 2º - O cancelamento da matrícula deve ser requerido pelo Contratante, por escrito, acompanhado do pedido de transferência escolar se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis na Secretaria do Estabelecimento de Ensino, o qual será analisado e, se for o caso, emitido os documentos competentes, no prazo previsto no Regimento Escolar do Estabelecimento ou no prazo fixado pela Contratada. Nesta hipótese, o Contratante arcará com todas as parcelas vencidas e mais 10% (dez por cento) das parcelas vincendas a título de multa, por se tratar de inesperada rescisão unilateral do contrato sem culpa da Contratada, cujos custos com estrutura, professores, etc. permanecerão, com dificuldade ou impossibilidade de ocupação por outro aluno. Em havendo justificativa fundamentada de transferência do aluno, devidamente comprovada, a direção do Colégio poderá dispensar ou reduzir proporcionalmente a multa de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas.

CLÁUSULA 6ª

O Contratante e o aluno declaram ter pleno conhecimento do Regimento do Estabelecimento, obrigando-se a cumpri-lo fiel e integralmente.

§ 1º - A Contratada se reserva o direito de cancelar o presente Contrato e a matrícula do aluno, expedindo a transferência do aluno acima mencionado, por motivo disciplinar ou outro previsto no Regimento do Estabelecimento e normas complementares, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8078/90 e Lei sobre o reajuste da mensalidade escolar, Lei 9.870/99.

§ 2º - Caso o aluno não seja recolhido pelo Contratante, responsável legal ou equivalente após os horários limite de saída dos respectivos turnos definidos pelo Colégio, fica facultado ao Colégio recolher o aluno junto à uma autoridade pública. O mesmo poderá ser feito pelo Colégio se pessoa não autorizada se apresentar para recolher o aluno, ou se mais de uma pessoa autorizada comparecer, mas estas estiverem em litígio quanto à guarda e/ou destinação do aluno.



§ 3º - O Contratante deve comunicar imediatamente ao Colégio qualquer alteração no regime de guarda ou responsabilidade sobre o aluno, mediante a apresentação dos respectivos documentos.

CLÁUSULA 7ª

O presente Contrato refere-se exclusivamente ao ano letivo descrito no ANEXO I - TERMO DE MATRÍCULA, não gerando obrigação para a Contratada de sua renovação para períodos subsequentes, ficando a critério da mesma a imediata exclusão do aluno durante o ano letivo objeto deste contrato ou em anos letivos posteriores por motivos disciplinares do aluno e demais hipóteses autorizadas na legislação pertinente.

§1º- A renovação de matrícula é anual, ocorrendo nos meses de outubro/novembro/dezembro, de acordo com as orientações do Colégio. **O Contratante desde já fica ciente e de acordo que o Contrato e os serviços educacionais não serão renovados para o ano letivo subsequente em caso de inadimplência do Contratante por débito decorrente deste Contrato ou de período pretérito, assim como por motivo disciplinar previsto no Regimento Escolar do Estabelecimento mantido pela Contratada, tudo na forma do que é facultado à Contratada pelo art. 5º da Lei nº 9.870, de 23 de Novembro de 1999.**

§ 2º - O Contratante, assim como o aluno serão responsabilizados pelo ressarcimento dos danos e/ou prejuízos pessoais, materiais e/ou morais que o referido aluno efetivamente venha a causar ao patrimônio, material ou imaterial da Contratada e/ou de terceiros, tais que, mas não limitados a danos em carteiras, vidros, materiais de laboratório, paredes, portas e janelas, instalações sanitárias, lâmpadas e instalações elétricas, equipamentos eletrônicos, de informática, livros e impressos em geral, etc. decorrentes os danos de ato ou fato culposos ou dolosos cometidos pelo aluno, atos provenientes de brigas, além de atos que caracterizem bullying ou de vandalismo cometido individualmente ou em grupo, juntamente com outros alunos ou terceiros, nos termos dos arts. 927, 928, 932, 933 e 942 do Código Civil.

§ 3º - **Compete ao Contratante orientar o aluno quanto a guarda e vigilância de seus pertences, ficando certo e ajustado entre as partes que cabe ao aluno a responsabilidade de guarda e vigilância de seus pertences, bens pessoais e materiais, devendo sempre evitar levar para o Colégio aparelhos eletrônicos, celulares, notebooks, tablets, etc, que não são de uso escolar obrigatório e cujo risco de dano ou perda seja maior. Caso o aluno tenha real necessidade de portar bens de alto valor (pertinentes à atividade escolar ou não), o Contratante deverá previamente notificar a Contratada, para que esta possa avaliar como cooperar na segurança, estando sua não responsabilidade reforçada em caso de não notificação prévia.**

§ 4º - O Contratante desde logo declara estar ciente e plenamente de acordo que sendo ou vindo a ser o aluno portador de necessidades especiais, é necessário e obrigatório que o Contratante entregue previamente à Secretaria do Colégio laudos médicos dos especialistas que acompanham o aluno, determinando de forma clara e precisa a(s) necessidade(s) especial(is) do mesmo, bem como descrevendo as providências especializadas acaso necessárias para seu desenvolvimento biológico, motor, psicológico, social e/ou



UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UNBEC

pedagógico, bem como de fazer-se imediatamente presente no Estabelecimento todas as vezes em que sua presença for solicitada.

§ 5º - É responsabilidade exclusiva do Contratante o uso do login e senha do sistema acadêmico, bem como quaisquer solicitações e implicações decorrentes da sua utilização.

§6º - A Contratada poderá utilizar-se do envio de e-mails e/ou mensagens de texto e voz (SMS, Whatsapp ou similar) ao Contratante como complemento de comunicação e relacionamento entre as partes.

§ 7º - O Contratante obriga-se a comunicar à Contratada seu novo domicílio, sempre que houver mudança de endereço, por meio de requerimento protocolizado por escrito na Secretaria Escolar, devendo, na oportunidade, apresentar cópia do referido comprovante. Qualquer prejuízo que o Contratante ou o aluno venha a ter ocasionado pela não comunicação do novo endereço será de sua exclusiva responsabilidade.

§ 8º - Este Contrato somente terá validade e entrará em vigor para o Contratante e para o aluno beneficiário com o devido preenchimento dos dados constantes no ANEXO I - TERMO DE MATRÍCULA, a assinatura deste pelo Contratante, o efetivo pagamento da matrícula e o seu deferimento pela Diretoria do Colégio.

§ 9º - Este contrato e seus eventuais aditamentos poderão ser conhecidos do Contratante nos respectivos links de cada Colégio Marista constantes no site www.marista.edu.br, e está registrado no Cartório Público de Títulos e Documentos, podendo ser disponibilizado por cópia impressa mediante solicitação formal e por escrito do Contratante.

E, por estarem justos e contratados, a Contratada firma o presente, nesta oportunidade, firmando-o o(a) Contratante, por ocasião da matrícula, através do preenchimento e assinatura do ANEXO I - TERMO DE MATRÍCULA, para que produza todos os efeitos legais.

UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -UNBEC